

Ao Conselho Federal de Enfermagem – COFEN

Brasília/DF, 7 de março de 2024.

Prezadas Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos e Sra. Sílvia Maria Neri Piedade

A União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM) é o órgão que congrega todas as Associações de Musicoterapia Brasileiras, integrando 18 associações estaduais e interestaduais. A UBAM nasceu no ano de 1995 com a função de representar as Associações Estaduais de Musicoterapia. Com cerca de 20 anos de trabalho intenso, fora constituída enquanto pessoa jurídica, no dia 31/10/2015, com CNPJ próprio e atos constitutivos registrados na junta comercial de Brasília/DF, conforme o artigo 1º do seu estatuto social¹:

A União Brasileira das Associações de Musicoterapia – UBAM, existente desde dez de outubro de mil, novecentos e noventa e cinco (10/10/1995), e constituída juridicamente em trinta e um de outubro de dois mil e quinze (31/10/2015), é uma associação nacional, civil, científica, cultural, independente, sem finalidades econômicas, sem caráter político-partidário, sem caráter religioso e tem duração por tempo indeterminado.

A UBAM foi surpreendida pela Resolução COFEN nº 739 de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União. Nessa Resolução, o COFEN autoriza o enfermeiro a atuar em todas as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) inseridas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, na qual a Musicoterapia foi incluída a partir de iniciativa da UBAM.

A Musicoterapia compõe desde 2012 (Portaria SAS nº 363, de 09 de abril de 2012) o quadro de profissionais de saúde com o CBO habilitado a realizar os procedimentos do DATASUS/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,

¹ <https://ubammusicoterapia.com.br/documentos/estatuto/>

Medicamentos e OPM do SUS. A Musicoterapia também está incluída como uma das especialidades que compõem o Programa da Academia de Saúde, na Atenção Básica, através da Portaria nº 24, de 14 de Janeiro de 2014.

É de se destacar que a Musicoterapia também faz parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Resolução nº 17/2011 do CNAS, que incluiu a Musicoterapia nos serviços socioassistenciais do NOB-SUAS; bem como a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), publicada em 2006, incluiu a Musicoterapia nas Práticas Integrativas e Complementares (PICS) do SUS - portaria nº 145/2017. Além disso, cabe salientar que a profissão de musicoterapeuta é devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) n. 2263-05.

A surpresa com a Resolução 739 ocorreu com a proposta de formação de musicoterapia através de Curso Livre para os enfermeiros, exposta no Artigo 5 desta Resolução, cuja complementação no anexo menciona que seria um curso livre de 180 horas, contrariando o previsto pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Classificação Brasileira das Ocupações. A CBO é um reconhecimento, no sentido classificatório, junto aos registros administrativos e domiciliares, da existência de determinada ocupação (cf. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2017).

Nela o Musicoterapeuta é descrito como um profissional da Saúde em Práticas Integrativas e Complementares que necessita, para o exercício da ocupação, de graduação e ou especialização em musicoterapia. A CBO informa as diversas atividades exercidas pelo musicoterapeuta que justificam a necessidade da graduação ou pós-graduação em musicoterapia (https://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2022/09/CBO-TabelaAtividade_e_2263.pdf).

A definição de musicoterapia² possui três eixos: Disciplina, Prática e Profissão: 1) Musicoterapia é um campo de conhecimento que estuda os efeitos da música e da utilização de experiências musicais, resultantes do encontro entre o/a musicoterapeuta e as pessoas assistidas; 2) A prática da Musicoterapia objetiva

² <https://ubammusicoterapia.com.br/institucional/musicoterapia/definicao/>

favorecer o aumento das possibilidades de existir e agir, seja no trabalho individual, com grupos, nas comunidades, organizações, instituições de saúde e sociedade, nos âmbitos da promoção, prevenção, reabilitação da saúde e de transformação de contextos sociais e comunitários; e 3) O musicoterapeuta é o profissional de nível superior ou especialização, com formação reconhecida pelo MEC e com registro em seu órgão de representação de categoria. Ele(a) é habilitado(a) a exercer a profissão no Brasil. O musicoterapeuta pode atuar em áreas como: Saúde, Educação, Social/Comunitária, Organizacional, entre outras.

A Resolução COFEN nº 739 de 5 de fevereiro de 2024 sobre põem-se a decisões de outra categoria profissional e às regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego. O mais preocupante, promove uma formação inadequada que poderia acarretar iatrogenia e prejuízos à saúde da população.

Achamos importante a inserção do Artigo 2º na referida Resolução, que autoriza o enfermeiro a atuar nas PICS desde que devidamente capacitado, o que vem ao encontro de nossos movimentos em prol da formação adequada do musicoterapeuta, que é um profissional preparado para atuar com conhecimento científico e musical específico na área da Musicoterapia. Assim, não fica claro porque o COFEN considera que um curso livre de 180 horas seria suficiente para a formação de musicoterapia para os enfermeiros, ou mesmo porque não consultou a UBAM sobre a carga horária adequada, desconsiderando as lutas e deliberações destes profissionais, e se sobrepondo às orientações da UBAM sobre a adequada formação do profissional musicoterapeuta.

As informações disponibilizadas pela página da UBAM (<https://ubammusicoterapia.com.br/institucional/comissoes-ubam/comissao-de-formacao/>) informam que o musicoterapeuta é profissional de nível superior ou especialização, com formação reconhecida pelo MEC e com registro em associação estadual ou regional de musicoterapeutas, apontando ainda o perfil profissional do Musicoterapeuta. O Site também informa sobre os Cursos reconhecidos pelo MEC e ainda aponta as orientações da Comissão de Formação da UBAM sobre os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Musicoterapia no Brasil.

Entre essas orientações consta claramente que a **carga horária mínima para Cursos de Pós-Graduação em Musicoterapia exigidas pelo MEC é de 360 horas**, e a UBAM compreende a necessidade de acréscimo de horas de estágio e supervisão obrigatórios.

Consideramos que a proposta da Resolução referida é inadequada, pois desqualifica o conhecimento construído pela Musicoterapia no Brasil há mais de 50 anos, quando se iniciou o movimento de criação de cursos de formação em 1971, na Universidade Estadual do Paraná com um curso de Pós-Graduação, e em 1972 no Conservatório Brasileiro de Música no Rio de Janeiro, quando foi criado o primeiro curso de Graduação. Atualmente existem 7 cursos de graduação em Musicoterapia em instituições de ensino reconhecidas, privadas ou públicas, sendo que o último curso foi criado iniciou em 2019 na UFRJ. Existem também Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC em diversos locais no Brasil.

Nessa perspectiva, pedimos que o COFEN altere a Resolução 739, **incluindo a Musicoterapia no Artigo 4, onde constam outras PICS que têm formação através de graduação ou especialização.**

Aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Marly Chagas de Oliveira Pinto
Presidente da UBAM
Gestão 2023/2024